O Povo do município de Frutal, por seus representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedido um donativo de Cr$2.000,00 em favor do VI Festival da Música Popular Brasileira, a se realizar nesta cidade, cuja iniciativa se integra ao plano de promoção artística de Frutal.

Art. 2º - Fica aberto um crédito especial de Cr$2.000,00 para ocorrer ao pagamento da despesa de que trata esta lei.

Art. 3º - Para constituir recurso destinado ao crédito aberto por esta lei, fica anulada igual importância na dotação destinada a construção do Paço municipal.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de julho de 1976

Reg. e publ. nesta Secretaria na mesma data

Assist. da Sec.

representantes resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica declarado gratuito o jazigo onde foi sepultado o operário municipal Jerônimo Rodrigues de Souza, no Cemitério desta cidade.

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todos a quem o conhecimento e execução desta lei pertencer, que a cumpram e façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Frutal, 27 de julho de 1976

Rego e publ. nesta Secretaria na mesma data

Assist. da Sec.

Lei nº 3476, de 06 de agosto de 1976.

Sanciona lei por decurso de prazo, referente a fixação de bairros da cidade.

O Povo do município de Frutal, por seus representantes, resolveu e eu, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Os bairros de Frutal, ficam estabelecidos de acôrdo com o levantamento topográfico que acompanha esta lei, sob os seguintes números:

nº - 1 - Bairro Centro.

nº - 2 - Bairro Santa Isabel.

nº - 3 - Bairro Jardim Renascença.

nº - 4 - Bairro Alvorada.